
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.955 DE 06 DE ABRIL DE 1981.

* Lei expressamente revogada através da Lei 4.971/81, publicada no DOE nº 24.546, de 08/07/1981

* Lei revogada através da Lei 5.146/84, publicada no DOE 25.301, de 03/08/84, apesar de já ter sido revogada pela Lei da nota acima.

Altera dispositivos das Leis nºs 4.797 e 4.840, de 18 de outubro de 1978 e de 11 de junho de 1979, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do Art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18 de outubro de 1978, emendado pela Lei nº 4.840, de 11 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Fica assegurado aos ex-Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, todas as vantagens e direitos aos Deputados fundadores do IPALEP, constante das Leis nºs 4.797 e 4.840, de 18 de outubro de 1978 e de 11 de junho de 1979, respectivamente, desde que os requeiram dentro do espaço de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 24.488, de 10/04/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ